

Lei nº 1.116, de 10 de junho de 2014.

“Altera dispositivos da Lei 1004/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e institui o Programa Municipal Antidrogas - Promad e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. da Lei Municipal nº 1004 de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, órgão consultivo, deliberativo, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.”

Art. 2º – O artigo 3º. da Lei Municipal nº 1004 de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo;

II – um representante do Conselho Tutelar de Bonfinópolis de Minas – MG;

III – um representante da Polícia Militar de Minas Gerais do Pelotão de Bonfinópolis de Minas – MG;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – um representante indicado pelo Policia Civil do Estado de Minas Gerais;

VII – um representante da Secretaria de Esporte do Município de Bonfinópolis de Minas

VIII – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, 87º Subseção da OAB de Minas Gerais;

IX – um representante dos Alcoólicos Anônimos de Bonfinópolis de Minas – MG;

XI - um Farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia;

XII – dois representantes das Igrejas de Bonfinópolis de Minas – MG;

XIII – um representante do IFHEC – Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura;

XIV – um representante das Associações de Bairros de Bonfinópolis de Minas – MG.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 10 de junho de 2014.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal